

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº06/2017

### Contrato por Produto

**Número e Título do Projeto:** BRA/11/001 – Apoio para a Implementação dos Compromissos das Convenções Internacionais que tratam da Biodiversidade.

#### **1. Antecedentes**

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

Nesse contexto, o MMA exerce a função de ponto focal operacional da Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB, da Convenção sobre Zonas úmidas de Importância Internacional – Convenção de Ramsar; do Tratado da Antártica e seu Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente Antártico – Protocolo de Madrid, no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica – STA e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca que fazem parte deste projeto de cooperação técnica

#### **2. Contexto**

A finalidade deste projeto é cooperar, por meio de suporte técnico ao Ministério do Meio Ambiente, para a implementação dos dispositivos da Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB, da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar) e do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, bem como promover sinergia entre a CDB, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – UNCCD e a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima. Em função disto, seguem dados relativos às Convenções e aos Protocolos:

#### Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB

A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB foi assinada pelo Governo brasileiro, no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Desde então o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente – MMA tem empreendido um enorme esforço para implementar os compromissos assumidos junto à CDB. No âmbito do MMA, essa responsabilidade é da Secretaria de Biodiversidade – SBio, estabelecida em 1999 para coordenar as políticas relacionadas à conservação e uso sustentável da biodiversidade, florestas, pesca, agrobiodiversidade e áreas protegidas, bem como as políticas para o acesso adequado aos recursos genéticos, ao conhecimento tradicional associado e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de tal acesso, bem como a transferência adequada de tecnologias pertinentes.

O Brasil tem, portanto, uma responsabilidade especial em relação à Convenção, já que é portador da maior biodiversidade do mundo e experimenta diariamente o desafio da conservação e do uso sustentável deste legado. Esta não é uma tarefa simples nem fácil. Envolve grandes dificuldades em termos de desenvolvimento científico e tecnológico e recursos financeiros.

O Brasil foi o primeiro país a assinar a CDB e para cumprir com os compromissos resultantes instituiu, por meio do Decreto 1.354/1994, o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO, que orienta as ações a serem realizadas para a implementação da Convenção e a criação de instrumentos para sua implementação como o Projeto Estratégia Nacional da Diversidade Biológica, cujo principal objetivo foi a formalização da Política Nacional da Biodiversidade e o Projeto. A Secretaria de

Biodiversidade (SBio), por meio do Departamento de Conservação de Ecossistemas (DECO) é o ponto focal técnico da Convenção sobre Diversidade Biológica no país.

Para resgatar os compromissos assumidos pelo País, especialmente no âmbito internacional, entendeu-se necessário o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de biodiversidade. Para tanto, e com base nos termos da CDB e na legislação nacional vigente sobre o tema, foi instituído, por meio do Decreto nº 4.339/2002, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, os princípios e as diretrizes para implementar a Política Nacional de Biodiversidade.

Uma das principais estratégias para conservação da biodiversidade consiste no estabelecimento e implementação das áreas protegidas. O Brasil conta com um abrangente Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC

Além disso, o País vem tomando medidas decisivas em relação à implementação das políticas nacionais voltadas à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade. No contexto dos países ricos em recursos biológicos, conhecidos e identificados como centros de megadiversidade, o País ocupa posição de destaque, apresentando-se com uma responsabilidade em nível nacional e mundial absolutamente primordial. Da mesma forma, o Governo Brasileiro reconhece que existe a necessidade de ações urgentes, concretas e permanentes para que o quadro de degradação da biodiversidade possa ser revertido.

Enorme esforço vem sendo empreendido pelo Brasil para a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica, com ênfase para as recentes e decisivas ações relacionadas à ampliação das áreas legais para a conservação da biodiversidade e à promoção do uso sustentável dos recursos genéticos.

#### Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB

Foi aprovado pelas Partes (Países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica), com base no artigo 19, parágrafos 3º e 4º, e os artigos 8º (g) e 17 da Convenção, bem como da Decisão II/5 da Conferência das Partes da Convenção, de 17 de novembro de 1995, sobre o desenvolvimento de um Protocolo sobre biossegurança, especificamente centrado no movimento transfronteiriço de qualquer organismo vivo modificado resultante da biotecnologia moderna que possa ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, que estabeleça em particular, procedimentos apropriados para acordo prévio informado.

Destaca-se que a abordagem de precaução contida no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e considerando que a biotecnologia moderna desenvolveu-se rapidamente, enquanto cresceu a preocupação da sociedade em relação aos seus potenciais efeitos adversos sobre a diversidade biológica, e seus riscos para a saúde humana. Reconhecem, contudo, que a biotecnologia moderna oferece um potencial considerável para o bem-estar humano - se for desenvolvida e utilizada com medidas de segurança adequadas para o meio ambiente e a saúde humana - destacando-se, por isso, como sendo de importância crucial para a humanidade, os centros de origem e os centros de diversidade genética.

Salienta-se ainda que esse Protocolo não será interpretado no sentido de que modifique os direitos e obrigações de uma Parte em relação a quaisquer outros acordos internacionais em vigor, nem visa subordinar o mesmo a outros acordos internacionais, tendo-se como objetivo “contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços”.

#### Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para a Agricultura e Alimentação

O Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para a Agricultura e Alimentação, no âmbito

da FAO, objetiva a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a agricultura e alimentação e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do seu uso, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e segurança alimentar. O Tratado estabeleceu uma série de paradigmas relacionados à conservação e ao uso dos materiais genéticos para a agricultura e alimentação, incluindo normas básicas para o estabelecimento e implementação de um Sistema Multilateral que, fundamentalmente, deve facilitar o acesso das instituições aos materiais genéticos constantes do Anexo 1 do Tratado, bem como os mecanismos para a repartição de benefícios derivados de sua utilização.

As espécies integrantes do Anexo 1 do Tratado e que farão parte do Sistema Multilateral de acesso facilitado, fazem parte de uma lista de exceção, preconizada com base em critérios defendidos pelo Brasil, isto é, consumo da espécie em âmbito mundial e interdependência global. O Tratado distingue-se, portanto, por ser um documento que dará aos países participantes a oportunidade para o intercâmbio facilitado multilateral e com regras conhecidas. O Tratado prevê "a utilização dos materiais obtidos do Sistema Multilateral para os propósitos de utilização na produção de alimentos e conservação para pesquisa, melhoramento e treinamento, ficando impedida sua utilização na indústria química, farmacêutica e em outras aplicações industriais não relacionadas à alimentação"

### Recursos Pesqueiros

No que concerne aos recursos pesqueiros, as diversas convenções e tratados internacionais de que o Brasil é signatário apontam para a necessidade dos países se unirem na tentativa de reverter o atual quadro da crise de pescado mundial. É consenso no meio científico nacional e internacional que a pesca é atualmente um dos maiores fatores de impacto sobre a biodiversidade aquática no planeta, em especial sobre o meio ambiente marinho, sendo responsável por alterações ecossistêmicas relacionadas à ampla depleção de espécies com funções ecológicas chave, sejam essas alvo das pescarias ou capturadas incidentalmente por artes de pesca não seletivas.

Todos os principais acordos internacionais em que o Brasil é signatário - e que têm o MMA como ponto focal, como a CDB, Ramsar e Rio +10 - clamam por mudanças e destacam as áreas marinhas protegidas como uma das possibilidades de reversão desse quadro.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, as decisões de gestão pesqueira devem ser baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis. Como consequência, a investigação é a pedra angular da gestão eficaz da pesca e um elemento importante para o seu planejamento e gestão. Com o reconhecimento geral de sobrecapacidade e à sobrepesca e os colapsos subsequentes de pesca entre 1970 e 1990, ciências sociais e políticas começaram a desempenhar um papel crescente que só pode aumentar no futuro. E com a abordagem ecossistêmica da pesca, a ecologia dos ambientes e a biodiversidade marinha associadas à pesca passam também a desempenhar papel norteador para o ordenamento.

A partir da constatação histórica de que a captura e aproveitamento desses recursos não têm ocorrido de forma sustentável, tem-se procurado aumentar a eficácia da gestão ao promover a gestão compartilhada entre o Estado e sociedade, como forma de assegurar a sustentabilidade com a participação e controle social na pesca. Foram negociados nas últimas décadas diversos acordos de pesca, implementados pelo Ibama, principalmente em regiões de lagos na Amazônia e, mais recentemente, se procurou consolidar o modelo de gestão compartilhada por meio de comitês de gestão de uso sustentável de recursos pesqueiros.

### Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional – Convenção de Ramsar

A Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, mais conhecida como Convenção de Ramsar, é um tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas

úmidas no mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas. Estabelecida em fevereiro de 1971, na cidade iraniana de Ramsar, a Convenção de Ramsar está em vigor desde 21 de dezembro de 1975. No Brasil, a Convenção de Ramsar foi aprovada pelo Congresso Nacional em 16 de junho de 1992, por meio do Decreto Legislativo nº 33, e o depósito da ratificação foi realizado um ano depois, em setembro de 1993. Posteriormente, o texto da Convenção foi promulgado pelo presidente da República por meio do Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996.

#### Sistema do Tratado da Antártica -STA

O Sistema do Tratado da Antártica (STA) é um conjunto de instrumentos e mecanismos composto dos seguintes elementos: o Tratado da Antártica e seu Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente Antártico (Protocolo de Madri); as reuniões previstas no artigo IX do Tratado, conhecidas como Reuniões Consultivas (Reunião Consultiva do Tratado da Antártica – ATCM); as recomendações adotadas nas Reuniões Consultivas aprovadas por todos os Estados participantes; a Convenção para Conservação de Focas Antárticas; a Convenção sobre Conservação de Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR); e o Comitê Científico de Pesquisa Antártica (SCAR), organização não-governamental, filiada ao Conselho Internacional das Uniões Científicas. Além disso, outros foros de discussão importantes estão diretamente relacionados às discussões que ocorrem no âmbito do STA como o Conselho de Gerentes de Programas Antárticos Nacionais (COMNAP) e sua Rede de Agentes Ambientais Antárticos (AEON) e a Reunião de Administradores de Programas Antárticos Latino-Americanos (RAPAL).

O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975 e deu início ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), em 1982. Foi admitido como Membro Consultivo em 1983. O país é signatário de todos os acordos que integram o Sistema do Tratado da Antártica. O Ministério do Meio Ambiente é responsável pelo segmento ambiental do Programa Antártico Brasileiro, coordena o Grupo de Avaliação Ambiental (GAAm) do Proantar, e é encarregado de avaliar o impacto das atividades brasileiras na Antártica e de zelar pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na proteção do meio ambiente antártico. O MMA se faz representar regularmente na grande maioria dos fóruns acima mencionados, desenvolvendo trabalhos e políticas importantes para o segmento ambiental do Proantar e para a proteção do meio ambiente antártico.

#### Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

A degradação das terras nas áreas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, processo conhecido como desertificação, causa impactos significativos que podem ser medidos em termos de perda de área produtiva, solos, água e biodiversidade. No Brasil este processo ocorre apenas nas áreas semi-áridas e sub-úmidas do país, qual sejam o semi-árido brasileiro, presente nos estados do nordeste e no norte de Minas Gerais, e áreas sub-úmidas localizadas no entorno da região semi-árida.

No contexto do acima exposto, o Governo brasileiro necessita desenvolver ações estratégicas para implementar os compromissos assumidos junto às Convenções Internacionais que tratam da biodiversidade, bem como aumentar a capacidade de gestão ambiental e a implementação de políticas ambientais que estimulem usos mais sustentáveis de recursos naturais.

As ações a serem realizadas no projeto envolvem basicamente o desenvolvimento de capacidades não só institucionais, como também de diversos setores e segmentos da sociedade que atuam como parte importante do processo de internalização das metas das diversas convenções apoiadas neste projeto de cooperação técnica. Em diversos produtos, há atividades que preveem construção de políticas ou de documentos que subsidiem a tomada de decisão, com foco na inserção dos diversos temas tratados nas convenções.

**3. Nº do resultado do PRODOC/PNUD: BRA/11/001- Resultado 6 – Produto 6.2****4. Objetivos da consultoria:**

- a) Avaliação Final do Projeto BRA/11/001, observando a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos resultados e produtos;
- b) Verificação do cumprimento dos objetivos e do alcance dos resultados propostos pelo projeto BRA/11/001;
- c) Apresentação de conclusões, lições aprendidas e recomendações aos órgãos e entidades envolvidos na implementação e execução do projeto.

**5. Descrição das Atividades**

- Proceder análise do documento original do projeto, bem como de suas revisões;
- Participar de reuniões de trabalho com representantes do órgão executor do projeto, da Agência Brasileira de Cooperação – ABC/MRE e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, para dirimir dúvidas e obter informações necessárias a formulação do documento de avaliação;
- Destacar os resultados alcançados no período de vigência do projeto, por meio de levantamento de campo (entrevista com os atores estratégicos que participaram da execução) e análise documental (relatórios de progresso e quaisquer outros relatórios relacionados ao projeto) ;
- Analisar as informações sobre desembolso de recursos em relação ao alcance dos objetivos propostos;
- Avaliar os processos de aquisição de bens e serviços e seleção de consultoria realizados pelo projeto quanto ao alcance dos resultados.
- Analisar as informações dos relatórios de auditoria, relatórios de progresso ou quaisquer outros documentos que contribuam para a apresentação de conclusões, lições aprendidas e recomendações para a formulação de futuros projetos.

**6. Produto esperado**

Relatório da avaliação final do projeto BRA/11/001, destacando a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos resultados e produtos, incluindo sumário executivo, conclusões, lições aprendidas e recomendações aos órgãos e entidades envolvidos na implementação e execução do projeto para a elaboração de futuros projetos.

**7. Metodologia:**

Para efeito de atender aos objetivos da consultoria, citados anteriormente, é necessário desenvolver metodologias de trabalho, que envolvem:

- Estratégia centrada no foco da avaliação, ou seja, critérios de relevância, eficiência, eficácia e impactos do subprojeto, definidos, em conjunto, com a DPIN - Divisão de Projetos de Cooperação Internacional da SBio - Secretaria de Biodiversidade.
- Instrumentos adequados, como: formulários, questionários e outros.
- Abordagem com táticas direcionadas ao propósito, utilizando-se, por exemplo, de: entrevistas, visitas de campo e levantamento do papel dos principais participantes.

**8. Período do trabalho: 03 meses**

**9. Qualificações profissionais:**

Qualificações obrigatória: Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada de no mínimo três anos em negociação, elaboração, implementação e avaliação de Projetos Internacionais.

Qualificações desejáveis: Especialização, Mestrado ou Doutorado em temas relacionados ao escopo do projeto, sob análise de relevância pelo contratante. Conhecimento da língua inglesa, para fins de leitura e análise de documentos. O conhecimento deverá ser comprovado por meio de artigos, projetos ou documentos na língua inglesa redigido pelo candidato ou por meio de certificado de proficiência (Ex.: TOEFL, IELTS, FCE) ou certificado de curso avançado de inglês.

Em caso de empate na avaliação curricular, ocorrerá uma entrevista entre os candidatos.

OBS: Será exigida do candidato selecionado a comprovação das qualificações profissionais e acadêmicas.

**10. Entrevista:** Neste processo seletivo será avaliado o perfil do profissional e entrevista em caso de empate entre os primeiros colocados.

**10. Insumos:** Passagens e diárias (caso necessário, será custeado pelo projeto)

**11. Nome e Cargo do Supervisor:** **José Pedro de Oliveira Costa**  
Diretor Nacional do Projeto

**12. Localidade do Trabalho:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – BRASÍLIA

**13. Data de Início:** 01/08/2017

**14. Data de Término:** 01/11/2017

**15. Produtos**

<b>Produto 1</b> –Relatório da Avaliação Final	Entrega em 70 dias
--	--------------------

(\*) a partir da assinatura do contrato

**O pagamento será feito após apresentação e aprovação do produto atestado pela direção do projeto.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
GABINETE

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
GABINETE  
EDITAL DE CONTRATAÇÃO  
PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL PNUD – BRA/11/001 CONTRATA

**CONSULTOR: 01 (uma) vaga**

**Atividades:** Elaboração do Relatório de avaliação final do projeto BRA/11/001, destacando a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos resultados e produtos, incluindo sumário executivo, conclusões, lições aprendidas e recomendações aos órgãos e entidades envolvidos na implementação e execução do projeto para a elaboração de futuros projetos.

**Requisitos Exigidos:** O consultor deverá apresentar as seguintes qualificações de forma obrigatória: Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada de no mínimo três anos em negociação, elaboração, implementação e avaliação de Projetos Internacionais. O consultor deverá apresentar as seguintes qualificações de forma desejável: Especialização, Mestrado ou Doutorado em temas relacionados ao escopo do projeto, sob análise de relevância pelo contratante. Conhecimento da língua inglesa, para fins de leitura e análise de documentos.

Tipo de Contrato: PRODUTO

**Duração do Contrato:** 03 meses

**Local de Trabalho:** Nacional

O candidato deverá enviar o seu *Curriculum* até o dia **30/06/2017** (data limite para postagem) para a Caixa Postal Nº: 8526 – CEP: 70.312-970 – Brasília-DF – **O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR NO ENVELOPE O CÓDIGO: BRA/11/001- TDR Nº 06/2017 -6.2 –Avaliação Final BRA/11/001.** Estará disponível para o candidato o Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas/item/8551>. Em atenção às disposições do decreto nº 5151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de *curriculum* e/ou entrevista), sendo exigido dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

CARLOS ALBERTO DE MATTOS SCARAMUZZA  
Ordenador de Despesas do Projeto